

# Reflexões sobre a precarização de diaristas: uma análise a partir dos termos de uso de plataformas de trabalho

Bruna Gonçalves de Souza<sup>1</sup>

Universidade Federal de Juiz de Fora (Juiz de Fora, MG, Brasil)

Angelo Brigato Ésther<sup>2</sup>

Universidade Federal de Juiz de Fora (Juiz de Fora, MG, Brasil)

A precarização do trabalho se intensifica com as plataformas digitais, que conferem maior controle às empresas e maior instabilidade aos trabalhadores. Dentre outras categorias de serviço afetadas, encontram-se as diaristas, cuja atividade é proveniente do trabalho doméstico. Assim, o objetivo é analisar as condições a que estão sujeitas as diaristas que atuam como tal por meio de plataformas digitais, de modo a investigar se se trata ou não de um aprofundamento da precarização do trabalho. Com a pesquisa documental e a análise textual discursiva, foram analisados os termos de uso de três plataformas digitais. Como resultados, verificam-se a transferência de riscos para o trabalhador, a negação de vínculos trabalhistas, a precarização das condições de trabalho e maior controle sobre as diaristas. Assim, apesar de se intitularem como interferências benéficas e provedoras de maiores oportunidades para a categoria, são impostas condições e punições para as diaristas que descharacterizam a relação como autônoma e intermediadora, colocando em dúvida o discurso positivo.

Palavras-chave: Plataformização do trabalho, Diaristas, Precarização.

Reflections on the precariousness of daily housekeepers: an analysis based on the terms of use of work platforms

The precariousness of work increases with digital labour platforms, which give companies bigger control and instability for workers. Among other evaluated service categories, daily housekeepers' activity comes from domestic labour. Thus, this study aimed to analyze the conditions under which the daily housekeepers who work via digital platforms find themselves to investigate whether they further the precariousness of work. This documentary research and discursive textual analysis analyzed the terms of use of three digital platforms. Results show the transfer of risks to workers, the denial of employment relationships, the precariousness of working conditions, and greater control over daily housekeepers. Thus, despite claiming to offer temporary interferences and providers of greater opportunities for the category, conditions and punishments are imposed on the daily housekeepers that mischaracterize the relationship as autonomous and intermediary, casting doubt on the positive discourse.

Keywords: Digital labour platforms, Daily housekeepers, Precariousness.

1 <https://orcid.org/0000-0002-1618-1577>

2 <https://orcid.org/0000-0001-9084-3746>

## Problematização

À medida que o conceito de trabalho decente teve suas discussões intensificadas em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), tornou-se evidente a necessidade de um olhar atento acerca da precarização do trabalho, a qual pode ser compreendida como um movimento de institucionalização da instabilidade, reforçado e gerido pelo “empreendedorismo de si mesmo” (Rosenfield, 2011). O trabalho decente, por sua vez, diz respeito àquele que está de acordo com os direitos fundamentais individuais e sociais do trabalhador e, por conseguinte, visa o bem-estar individual e coletivo, além de garantir a valorização social do trabalho e a dignidade humana, dentre outros direitos trabalhistas (Sabino, 2019). Como Abramo (2010) destaca, para o cumprimento de uma agenda direcionada aos pilares que compõem o trabalho decente, deve existir uma boa relação tripartite entre os governos, os trabalhadores e as organizações de empregadores.

Entretanto, na contramão do trabalho decente, o movimento de precarização tem sido corroborado por um cenário de informalidade e irregularidade trabalhistas proveniente de um projeto de políticas estatais cujos objetivos são pautados na retirada de direitos e na diminuição de gastos e proteção social (Krein, 2018). Isto fica claro quando são observadas medidas mais recentes dos governos brasileiros, como a Reforma Trabalhista de 2017, a qual está fundamentada na flexibilização das relações de trabalho, fragilização das instituições protecionistas e individualização dos riscos (Krein & Colombi, 2019), e a Reforma da Previdência de 2019, a qual não atendeu às expectativas quantitativas que foram prometidas e criou um contexto de fragilidade e limbo previdenciário no Brasil (Batista, 2021).

É neste panorama de desamparo estatal, redução de direitos trabalhistas e desarticulação da classe trabalhadora que se acentua a plataformação do trabalho, devido à “formação de enormes contingentes de trabalhadores controlados por empresas que operam por meio de plataformas digitais” (Abílio et al., 2021, p. 27). Para Rosenfield e Almeida (2021), esse processo direciona os rumos do trabalho para novos modelos de instabilidade, rendimentos incertos e desregulamentação social. Assim, torna-se importante destacar que, por mais que a forma mais evidenciada da plataformação do trabalho talvez seja ligada ao transporte de passageiros (como a Uber e o 99 App), existem trabalhadores plataformaizados em diversas áreas do setor de serviços, como manicures e entregadores de comida (Vidigal, 2021), tradutores (Filgueiras & Cavalcante, 2020) e diaristas.

Vista a forte ligação entre cuidado com a casa e gênero feita por meio do chamado destino compulsório (Teixeira, 2021, p. 103), há um suposto consenso de que o trabalho doméstico é natural para as mulheres, algo que se confirma na medida em que 97% dessa atividade, quando remunerada, é realizada por esse grupo, sendo considerada uma atividade de baixo valor econômico e social e dotado de invisibilidade. Por conta disso, referir-se-á às trabalhadoras domésticas no feminino no presente trabalho, mas se reconhece a participação masculina nessa atividade. Além disto, deve-se reforçar que o trabalho doméstico remonta ao período colonial, devido ao fato de que as antecessoras históricas das trabalhadoras domésticas eram mulheres escravizadas, algo que é corroborado pela porcentagem de 64% dessas trabalhadoras que se autodeclararam negras atualmente no Brasil (Teixeira, 2021), demonstrando uma das heranças da colonização do país. Por conseguinte, ao tratar do trabalho doméstico, deve-se problematizar não apenas o desmonte dos direitos trabalhistas, mas também questões de gênero, raça e classe, pois as pessoas que desenvolvem essa atividade são, majoritariamente, de baixa renda, mulheres e negras (Rezende, 2020).

Uma importante distinção deve ser feita quanto ao trabalho doméstico: as *mensalistas* são detentoras de vínculo empregatício formal a partir de remuneração regular e carteira assinada (Coutinho et al., 2018). Já as *diaristas* são aquelas que realizam sua atividade em diferentes domicílios e não possuem carteira assinada ou direitos trabalhistas, visto que o trabalho doméstico realizado por mais de dois dias da semana é reconhecido como vínculo empregatício (Barbosa et al., 2019). A diarização do trabalho

doméstico é apontada por alguns estudos como um elemento que auxilia na precarização, devido à ausência de respaldo legal para aquelas que trabalham como diaristas (Prisco et al., 2013).

Essa demanda é intensificada pelo cenário brasileiro atual. Segundo Pinheiro et al. (2019), a proporção de diaristas vem crescendo desde 2015, quando comparada à de mensalistas, chegando a 44% das trabalhadoras domésticas. Teixeira (2021) aponta os mecanismos que contribuem para esse aumento e que são ainda mais utilizados pelos empregadores após a implementação da Lei Complementar nº 150/2015, como a manutenção ilegal de mensalistas na informalidade e o argumento de que conseguem pagar mais se não tiverem que pagar pelos direitos das trabalhadoras. Além disso, de acordo com um estudo realizado pelo Instituto Doméstica Legal, a informalidade chegou a 75,64% da categoria, panorama agravado pela crise sanitária ocasionada pela Covid-19 (Cardoso, 2022).

De acordo com os dados disponibilizados no livro *Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias da resistência*, organizado por Pinto et al. (2021), apenas 26% das diaristas tiveram uma quarentena remunerada, o que foi recomendado e solicitado pelas trabalhadoras desde o início do período pandêmico (Nunes, 2020). Vale ressaltar que o rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas informais caiu, em 2020, para R\$ 748, valor abaixo do salário mínimo vigente de R\$ 1.045 (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [DIEESE], 2021). Adicionalmente, trabalhadoras negras recebiam 15% a menos em comparação às brancas, e trabalhadoras informais recebiam 40% a menos do que as formais, em média. É nessa conjuntura que o presente estudo tem como objetivo analisar as condições a que estão sujeitas as diaristas que atuam por meio de plataformas digitais no Brasil, de modo a investigar se se trata ou não de um aprofundamento da precarização do trabalho. Para tanto, foram analisados os termos de uso de três empresas de plataforma digital destinadas à mediação do trabalho de diaristas: Donamaid, Odete e Parafuzo.

A pesquisa surge a partir de reflexões, feitas por discente e estagiária docente e professor orientador, respectivamente, em disciplinas sobre relações e plataformização do trabalho. Diversas perguntas surgiram ao longo dos semestres: “Como a plataformização do trabalho atinge trabalhos ditos ‘invisíveis’?”, “A plataformização oferece mais oportunidades ou precarização?” e “Quais são as condições de trabalho para diaristas plataformizadas?”. O presente trabalho se propõe a responder alguns desses questionamentos, mesmo que de forma incipiente.

## Fundamentação teórica

### O trabalho doméstico no Brasil

De acordo com Macedo (2015), por conta do histórico escravocrata, a profissão permaneceu estigmatizada e desvalorizada, atribuindo às trabalhadoras domésticas a função de servidão. Saffioti (1982) foi uma das pioneiras no estudo acerca dessa atividade no Brasil, ao destacar, na década de 1980, que o destino de mulheres que se inseriam no mercado de trabalho era, muito provavelmente, ser trabalhadora doméstica. Entretanto, vale ressaltar que, conforme a OIT (2022a), a proporção de trabalho doméstico feminizado chega a 80% no mundo, evidenciando que a divisão sexual do trabalho é uma questão global.

Ainda que o trabalho doméstico seja muito presente não apenas no Brasil, mas no mundo, visto que estimativas da OIT para 2013 consideravam 67 milhões de trabalhadores domésticos adultos no mundo (OIT, 2022b), a atividade é considerada um trabalho invisível na maioria das análises e estudos. Tal constatação pode ser explicada, segundo Lima e Prates (2019), pela articulação entre gênero, raça, classe e a condição de migrante/imigrante. Outro aspecto que pode contribuir para sua invisibilização é a falta de dados que captem a heterogeneidade de situações pertencentes ao serviço

doméstico remunerado, visto que existem, por exemplo, as mensalistas residentes no ambiente de trabalho, as mensalistas não residentes e as diaristas (Melo, 1998).

Percebe-se a precariedade no trabalho doméstico em diversas marcas: níveis de rendimento extremamente baixos, pouca formalização e longas jornadas de trabalho. Por conta disso, tem ocorrido uma fuga das mulheres mais jovens e mais escolarizadas para outras ocupações (Bruschini & Lombardi, 2000). Devido às condições de vida, de trabalho, de cidadania e de pobreza que marcam essa atividade, Sanches (2009) defende a promoção de políticas sociais que revertam esse cenário, principalmente ao visar o trabalho decente como um direito para todos. A regulamentação da PEC em 2015, conhecida como Lei das Domésticas<sup>3</sup>, surgiu para institucionalizar o reconhecimento do trabalho doméstico e regulamentar questões importantes, como a jornada de trabalho.

Entretanto, mesmo com a luta da categoria, apoiada por outros grupos, como o movimento negro, as diaristas não foram contempladas com essas mudanças (Teixeira, 2021). Ainda que as trabalhadoras vejam a atividade de maneira positiva devido à possibilidade de maior remuneração a curto prazo e autonomia (Cândido, 2019), de acordo com Melo (2021), o exercício do trabalho doméstico no formato de diárias não é uma escolha planejada dessas mulheres, mas o resultado da combinação entre aumento da demanda por diaristas – principalmente após a regulamentação do trabalho doméstico a partir da PEC de 2015 – e aumento do desemprego. Portanto, a informalidade – precariedade do ponto de vista trabalhista –, que é marca dessa atividade específica, acarreta uma série de riscos, inclusive à saúde das trabalhadoras (Cardoso & Guimarães, 2018). Com isso, torna-se necessário um olhar mais atento para a precarização.

### **Precarização do trabalho**

O processo tendencial de precarização estrutural do trabalho se tornou uma marca global no mundo do trabalho (Antunes & Druck, 2015). De acordo com Antunes (2011), ao tratar da precarização, deve-se ter em mente que esta possui uma relação indissociável com questões como a informalidade e a vulnerabilidade do trabalhador. Segundo Braga (2012, p. 19), os “trabalhadores precarizados são uma parte da classe trabalhadora em permanente trânsito entre a possibilidade de exclusão socioeconômica e o aprofundamento da exploração econômica”, condição agravada pelo neoliberalismo (Braga, 2012, 2017), inclusive de modo mais aprofundado no Sul Global (Braga, 2017).

Por conta disso, são inúmeros os impactos da precarização, como a personalização e a fragmentação do trabalho, e as categorias profissionais afetadas. Pode-se afirmar que a precarização é caracterizada pela ausência de regulamentação e redução de direitos sociais e trabalhistas, o que fomenta a institucionalização de formas instáveis de trabalho, como o informal e o temporário (Pialarissi, 2017). Tal movimento começa a ter mais destaque no Brasil com o processo de desestruturação do mercado de trabalho nos anos 1980, quando se intensificaram as formas de trabalho assalariado precário, como aqueles sem contribuição previdenciária, além do clandestino, ilegal, autônomo e não registrado (Filgueiras et al., 2004).

A Reforma Trabalhista de 2017 aprofundou o processo de precarização, na medida em que promoveu, junto com diversas perdas de conquistas trabalhistas, a difusão de formatos precários de contratação e a responsabilização do trabalhador individual sobre suas condições trabalhistas, visto que permite a negociação de questões das relações de trabalho e demissão sem intermediação sindical (Galvão et al., 2019). Assim, o trabalho precário é aquele que

surge como a antítese da ideia de estabilidade no emprego, de reconhecimento de direitos e proteção social. É um trabalho dotado de grande fragilidade do ponto de vista dos direitos humanos e que,

<sup>3</sup> Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que regulamentou os direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos.

por isso, pode gerar grandes repercussões no domínio da sobrevivência elementar, da saúde, do relacionamento social e, até mesmo, na própria licitude das atividades desenvolvidas e das respectivas condições em que elas se exercem (Cavalcanti, 2021, p. 89).

É nesse quadro de precarização e desigualdades sociais que as diaristas estão inseridas, possuindo empregos que já são historicamente constituídos sem proteção social, em posições de desvalorização e subalternidade e condições desgastantes (Coutinho et al., 2018), inclusive por não exigir qualificação elevada ou específica. Oliveira (2022) destaca que a plataformização faz com que os indivíduos sintam que estão trabalhando para si mesmos, fazendo com que se submetam a longas jornadas de trabalho para que não sejam mal avaliados ou punidos pelas plataformas. Por conseguinte, quando a plataformização do trabalho se intensifica no Brasil, nota-se uma urgente necessidade de análises e indagações sobre o aprofundamento da precarização dessa categoria já tão desamparada por leis, estudos e políticas públicas.

### *A plataformização do trabalho*

A busca por maior rentabilidade e lucratividade, possibilitada pelas tecnologias de informação e comunicação, tem levado à criação de novos formatos organizacionais, como as empresas de plataforma digital que operam por meio de aplicativos, estabelecendo uma espécie de mediação entre cliente e operador do serviço. Diante de tais possibilidades, especialmente no âmbito da chamada Indústria 4.0 (Antunes, 2021), tem havido uma defesa empresarial intransigente quanto à flexibilização da legislação trabalhista (tal como ocorreu com a Reforma de 2017), em função das “novas” configurações das relações de trabalho decorrentes. Diante do “novo”, a legislação estaria “velha”, anacrônica e superada, carecendo de “modernização”. Nesse contexto, reforça-se o discurso do empreendedorismo e uma apologia ao mérito individual, enfraquecendo, por outro lado, a força do coletivo. Como bem afirma Filgueiras (2021, p. 19),

há uma evidente e estreita relação entre as narrativas das “novidades” e o neoliberalismo, pois elas promovem ataques aos direitos sociais e fazem apologia a soluções individuais para os desafios do mundo do trabalho sob o mantra do livre mercado, buscando a mercadorização da força de trabalho . . . . Quanto mais os trabalhadores ficam na defensiva (sofrendo com o aumento do desemprego, da desigualdade, da precarização das condições de trabalho), mais se tornam vulneráveis e propensos a assimilar as narrativas do capital. Assim, a piora das condições do mercado de trabalho facilita a disseminação das narrativas empresariais, e a disseminação das narrativas empresariais facilita a piora das condições do mercado de trabalho, criando um círculo vicioso entre discursos e práticas.

Segundo Rosenfield e Almeida (2021), trabalhadores plataformizados são transformados em *just-in-time*. Assim, qualquer um deles deve estar sempre disponível para o trabalho. Por mais que as empresas (plataformas) aleguem que são apenas intermediadoras, deve-se notar a lacuna entre o discurso nos anúncios e a prática nos termos de uso, visto que impõem restrições, penalizam e impõem taxas aos trabalhadores, atuando, portanto, como empregadores (Berg et al., 2019).

Ademais, deve-se ressaltar que as plataformas não devem ser encaradas como instrumento de intermédio, visto que o fator tecnológico seria tratado como um elemento neutro. Portanto, as plataformas são caracterizadas enquanto agentes das relações de trabalho das quais participam, pois moldam o trabalho e as interações sociais que são influenciadas por elas (Guerra & Duarte, 2020). As tentativas de plataformas digitais para se isentar de responsabilidades ainda envolvem a negação de vínculo empregatício e a transferência de riscos para o trabalhador, algumas vezes de forma mais sutil, como com a escolha dos termos “colaborador” ou “parceiro” para substituir

“empregado” ou “trabalhador”, e outras, de uma maneira mais evidente, como a partir das afirmações presentes em seus termos de uso (Desgranges, 2020).

Nesse sentido, torna-se importante destacar que, no mundo do trabalho plataformizado, as desigualdades são uma característica que auxilia na exploração de trabalhadores a partir de questões de gênero, raça e renda (Van Doorn, 2017). Visto que compreender as condições de trabalho em um contexto de plataformação se torna um imperativo enquanto contribuição para os estudos sobre trabalho (Abílio et al., 2021), faz-se necessário um olhar mais aprofundado para a plataformação do trabalho doméstico, em especial de diaristas, e a possibilidade de que seu trabalho esteja ainda mais precarizado. Por conseguinte, na próxima seção, apresentar-se-á a metodologia empregada neste trabalho para a análise dos termos de uso de plataformas que envolvem atividades de diaristas.

## Método de Pesquisa

Para a realização deste trabalho qualitativo, verificou-se os termos de uso presentes nos sites de três plataformas para diaristas: a Odete, que surgiu em 2015, intitula-se como a maior plataforma para diaristas do Brasil e funciona em 27 Estados; a Donamaid, que surgiu em 2017, intitula-se a “Uber das diaristas” e atua em 13 cidades brasileiras; e a Parafuzo, que surgiu em 2014, funciona com o objetivo de ajudar profissionais autônomos e opera em mais de 100 cidades do país. A escolha de termos de uso enquanto documentos de análise ocorreu com o propósito de analisar o discurso das empresas, de modo a compreender suas estratégias de utilização do trabalho das diaristas e se estas constituem precarização do trabalho.

Para a coleta dos dados, utilizou-se pesquisa documental. Faz-se necessário distinguir esta da pesquisa bibliográfica, visto que é comum a confusão entre elas. Conforme Kripka et al. (2015), enquanto a primeira opera a partir de documentos primários, os quais não receberam nenhuma forma de tratamento analítico, a segunda diz respeito ao contato com fontes relacionadas ao tema de pesquisa. O intuito é corroborar as constatações realizadas a partir de outros trabalhos, visto que a abordagem da plataformação de diaristas ainda pode ser considerada incipiente. Dessa forma, realizou-se uma pesquisa documental acerca dos termos de uso das principais plataformas digitais que tinham como um de seus focos a intermediação entre diaristas e contratantes. Ainda de acordo com Kripka et al., tal escolha não é aleatória, já que é conduzida segundo o escopo da pesquisa e seu suporte teórico. Além disso, efetuou-se uma interlocução teórica acerca dos temas do presente trabalho.

A pesquisa documental foi conduzida a partir de uma análise preliminar, de uma construção e reconstrução dos dados e estabelecimento de ligações com a comparação entre os termos de uso das três plataformas analisadas, realizando, dessa forma, uma intertextualidade entre os elementos dispostos no corpus documental (Cellard, 2012), apoiados pelas pesquisas relacionadas ao assunto que foram encontradas. Tal processo foi realizado à medida que os termos de uso foram organizados e sintetizados, buscando identificar categorias emergentes comuns aos documentos para que fosse realizada a análise dos dados coletados, com o reconhecimento das questões principais de cada um deles a partir da percepção acerca da frequência com que elas eram dispostas no texto (Pimentel, 2001). Por conseguinte, ao realizar a análise documental, atentou-se para a escolha dos documentos, seus respectivos acessos e sua análise (Lima Junior et al., 2021).

Para a análise dos documentos, uma das opções em pesquisa qualitativa é a análise textual discursiva (ATD) (Kripka et al., 2015), que diz respeito a um procedimento auto-organizado e relacionado à produção de conteúdos secundários a partir de documentos primários que são examinados. Nesse sentido, a ATD tem a meta de ser um instrumento mediador na produção de significados a partir da escrita, com profundas e intensas “produção e interpretação de argumentos”

(Moraes & Galiazzo, 2006, p. 118), com processos como a unitarização (fragmentação de unidades de significado na qual há a codificação e a transformação das informações em unidades de sentido, que são unidades válidas) e a categorização (congregação de informações das unidades a partir de dados em comum, sendo, portanto, um processo de interpretação, organização e síntese) (Pedruzzi et al., 2015). Deve-se destacar que a categorização pode ser realizada por meio do método dedutivo, no qual as categorias são construídas antes da análise, ou seja, são categorias *a priori*, ou por método indutivo. No presente trabalho, utilizou-se o método indutivo de categorização, visto que

as categorias são criadas a partir das unidades de análise, por meio de comparações e de organização de ideias, visando partir de ideias particulares em direção à ideia geral, que emergem da análise do pesquisador, considerando seus conhecimentos tácitos ou de teorias implícitas, que influenciam de modo único suas percepções e interpretações (Kripka et al., 2015, p. 63).

Tais categorias, consideradas emergentes, devem ter as propriedades de I) homogeneidade; II) amplitude e precisão; III) validade; e IV) exaustão e exclusão mútua. É esse processo de categorização que culmina na etapa de organização dos metatextos, sendo estes a escrita proveniente do processo descritivo e interpretativo das categorias construídas. Por conta disso, os metatextos devem conter descrição, interpretação e argumentação, sendo embasadas em dados empíricos válidos e contextualizadores e expondo novas inferências e relações com relação ao objeto estudado (Kripka et al., 2015). Construiu-se, a partir das categorias, uma análise que contém interpretações e descrições que geram novas compreensões acerca da plataformação do trabalho de diaristas pelo método de indução (Moraes, 2003; Medeiros & Amorim, 2017). As categorias finais que produziram o metatexto presente na análise de dados são: I) transferência de riscos ao trabalhador; II) negação de vínculos trabalhistas; III) precarização das condições de trabalho; e IV) aumento do controle sobre os trabalhadores.

## Análise dos Resultados

### *A transferência de riscos ao trabalhador*

A transferência de custos e riscos ao trabalhador precede a plataformação do trabalho, mesmo que esta seja uma característica marcante do aumento da utilização das plataformas digitais. Isto ocorre principalmente por meio da troca de parte da responsabilidade do gerenciamento de produção para o trabalhador (Abílio, 2020). É evidente que o maior destaque dos termos de uso das três plataformas analisadas é o rigor com o qual as empresas se desresponsabilizam por quaisquer “danos, indenizações e prejuízos” provenientes da interação entre o usuário cliente (contratante) e o usuário prestador (diarista). Nesses casos, geralmente é a diarista quem deve se responsabilizar, indenizando e mantendo o site “indene de quaisquer reclamações” (“Termos de uso”, 2022). No caso da Donamaid, por exemplo, a única responsabilidade quanto a danos a usuários, à própria empresa ou a terceiros seria a exclusão de perfis irregulares de usuários que possam cometer tais prejuízos.

Além disso, ainda no caso da Donamaid, chama a atenção o fato de que o profissional recebe uma espécie de auxílio e se torna o responsável por realizar a compra e levar os produtos de limpeza, presentes em uma lista no site da empresa, até o domicílio no qual será realizado o serviço, evidenciando a polivalência do trabalhador, a qual é uma exigência do modelo de relações de trabalho imposto pelo neoliberalismo (Franco et al., 2010). Visto que o trabalhador é responsável por gerenciar valores, realizar compras e transportar materiais, nota-se mais uma vez a transferência

de parte do gerenciamento de produção para as diaristas. Ao analisar as informações dos termos de uso quanto aos riscos, danos e prejuízos, percebe-se a utilização da negação dos vínculos trabalhistas como justificativa para essa transferência de riscos ao trabalhador. Por conseguinte, tal categoria se faz necessária para a construção da análise de dados contida no presente trabalho.

### **A negação de vínculos trabalhistas**

As empresas expressam com uma firmeza notável que não possuem nenhuma forma de vínculo trabalhista com as diaristas que anunciam seus serviços em suas plataformas, algo que tem sido mais comum no Brasil e que se intensificou a partir do respaldo de reformas trabalhistas instauradas no país (Filgueiras & Pedreira, 2019). Isto fica evidente na medida em que se encontra, por repetidas vezes, a afirmação de que o único vínculo que as diaristas possuem com a plataforma é o de intermediação, mesmo em cláusulas que não sejam tão alinhadas com esse assunto.

Adicionalmente, percebe-se uma tendência de pejotização, dado que o cadastro da profissional como Microempreendedora Individual (MEI) é incentivado. Isso fica evidente no caso da Parafuzo, que afirma receber o cadastro de profissionais autônomos e/ou MEI, e da Donamaid, a qual não faz essa exigência para começar a utilizar a plataforma, mas incentiva fortemente o cadastro no MEI. Vale ressaltar que a pejotização diz respeito à utilização da Pessoa Jurídica (PJ) para encobrir uma relação empregatícia, burlando, dessa forma, a obrigação de fornecer direitos trabalhistas em tal vínculo e precarizando as relações de trabalho (Oliveira, 2013), na contramão das discussões mais recentes sobre trabalho decente. Dessa forma, faz-se necessária a análise da precarização das condições de trabalho, embora, de forma mais específica, esta conteplane muitos aspectos das outras categorias presentes na análise de dados.

### **A precarização das condições de trabalho**

Para a Donamaid, a diarista não pode rejeitar uma limpeza na plataforma a partir do momento em que o cliente a contratar e, caso ocorra a rejeição, será tratada “de acordo com nossa tabela de regras”, não especificando quais seriam as penalizações, mais uma vez reforçando o contexto de insegurança imposto aos trabalhadores (“Termos de uso”, 2022). Entretanto, ao contratante cabe o direito de cancelar ou remarcar o serviço negociado, segundo condições pouco específicas disponibilizadas nos termos de uso. É comum, principalmente ao tratar da aplicação de punições e multas diversas às diaristas, que os termos de uso das três plataformas se expressem de forma muito vaga, submetendo as trabalhadoras a condições instáveis. Deve-se ressaltar que a precarização do trabalho, mais incidente entre mulheres, pode trazer uma série de riscos para o trabalhador, inclusive afetando sua saúde mental (Silva et al., 2012).

Conforme as informações presentes nos termos de uso da Odete, caso a diarista falte sem aviso prévio, mesmo que por motivo de saúde, isto pode resultar em seu bloqueio na plataforma. Já no caso da Parafuzo, nesta mesma situação a diarista pode ser penalizada com multas. Oportunamente, segundo os termos de uso da Parafuzo, períodos de descanso e para se alimentar devem ser retirados sob a responsabilidade do profissional, “se assim desejar”, como se o trabalhador não tivesse o descanso como um direito fundamental para seu direito existencial e garantia de salubridade no ambiente de trabalho (Cardoso, 2015). Além disso, de forma explícita, afirma-se que a diarista possui a responsabilidade de ter e manter equipamentos e estruturas que possibilitem a utilização das plataformas da Donamaid e da Parafuzo, como internet, computador ou aparelho celular compatível. Da mesma forma, segundo a Parafuzo, a diarista é responsável pelo custeio de transporte, alimentação, vestimenta, equipamentos de proteção e afins, deixando às profissionais a responsabilidade acerca de suas condições de trabalho.

A Odete e a Donamaid alegam que não cobram taxas de seus usuários pela utilização. Entretanto, uma pesquisa rápida nos termos de uso da Donamaid encontrou as seguintes frases: “A DONAMAID apenas cobra uma taxa de utilização dos usuários prestadores para cada contratação realizada pelos usuários clientes. Essa taxa de utilização é cobrada de forma automática no momento em que o USUÁRIO PRESTADOR recebe o preço pago pelo usuário cliente”, contrariando a informação de que “a Donamaid não cobra nenhuma taxa dos profissionais para usar o aplicativo” presente em seu site, o que indica uma contradição em suas afirmações” (“Termos de uso”, 2022). Já a Parafuzo cobra um valor de R\$ 88,50 dos profissionais no período de adaptação, R\$ 28,00 em uma assinatura mensal (a não ser que possuam avaliação acima de 4,9 e mais de 6 meses na plataforma), além de comissões, as quais podem oscilar entre 0% e 30% dos valores do serviço prestado pela diarista, de acordo com o nível de intermediação exercido pela empresa, e de cobranças de transferências para a conta bancária dos usuários e possíveis multas a serem aplicadas em caso de infração a suas regras. Nesse caso, faz-se evidente o controle exercido pelas empresas a partir das avaliações, as quais são um ponto comum nas três plataformas. Portanto, também deve ser analisado o aumento do controle sobre os trabalhadores.

### **O aumento do controle sobre os trabalhadores**

A precarização, muito similar à da Uber (Filgueiras & Cavalcante, 2020), faz-se presente em um tópico comum às três empresas em seus termos de uso, que é o aumento do controle sobre os trabalhadores a partir da suspensão provisória ou definitiva do cadastro de usuários com base em “critérios definidos internamente”, “unilateralmente, sem prévio aviso, anuência ou contrapartida indenizatória” (“Termos e condições”, 2022). Isso evidencia a insegurança à qual os trabalhadores plataformizados são submetidos, já que, a qualquer momento, eles podem ser impedidos de exercer atividades que garantem, em sua maioria, sua renda mensal, parcial ou total. Portanto, deve-se ressaltar que, ao mesmo tempo em que as plataformas de diaristas se eximem de qualquer responsabilidade quanto aos vínculos e direitos trabalhistas, as empresas detêm a maior parte do controle (senão todo) e da vigilância sobre essas formas de prestação de serviços (Desgranges, 2020), assim como lucram de modo indiscutível a partir desse papel de mediação (Abílio et al., 2021).

Isso fica ainda mais explícito com a análise do site da Parafuzo e seus termos de uso. De acordo com a empresa, não há “vínculo empregatício, comercial e/ou de parceria com qualquer PROFISSIONAL cadastrado em sua plataforma” (“Termos e condições”, 2022). Apesar de possuir uma considerável lista relacionada à exclusão de responsabilidades da Parafuzo, a empresa exerce notável controle sobre as trabalhadoras que utilizam a plataforma, na medida em que tem acesso à geolocalização das diaristas, sendo que a impossibilidade do uso dessa ferramenta por parte da Parafuzo pode resultar no bloqueio do cadastro da diarista na plataforma. A empresa também pode inativar a conta da profissional que tenha pontuação abaixo de 4,75 (de um total de 5 pontos), dentre outras situações. A avaliação das diaristas por parte dos contratantes está presente nas três empresas, sendo que, de forma explícita, avaliações ruins podem resultar no cancelamento do cadastro da profissional nas plataformas Donamaid e Parafuzo.

Adicionalmente, a Odete e a Donamaid podem, respectivamente, revisar perfis profissionais e adequá-los às suas exigências, bem como alterar o preço dos serviços oferecidos por meio da plataforma a qualquer momento, segundo seus critérios. São raros os estudos sobre a plataformização do trabalho doméstico; o de Vale e Rebechi (2021) identifica que empresas como a Donamaid e a Parafuzo exigem virtudes para além da boa atuação como profissionais

de limpeza, como “ser uma profissional de confiança” e ter excelente interação com o público. Adicionalmente, identificou-se que as plataformas possuem diversos mecanismos de controle, como geolocalização e dataficação dos profissionais, e, se as trabalhadoras podem ser multadas ou taxadas, o trabalho não pode ser caracterizado como autônomo, algo que está presente no site das três plataformas analisadas no presente trabalho.

As formas de controle exercidas pelas plataformas digitais de diaristas são muito similares às de motoristas de aplicativos, evidenciando que há uma tendência nas práticas advindas da plataformação do trabalho. Isto pode ser notado quando se compara o que foi analisado até aqui com o estudo “Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo” de Filgueiras e Antunes (2020), visto que a Donamaid, a Odete e a Parafuzo determinam quem pode trabalhar, o que será feito, o prazo para a execução do serviço, o modo de execução das atividades e ainda pressionam as trabalhadoras a serem assíduas e não negarem serviços solicitados. Além disso, as ameaças de bloqueio e suspensão, assim como a possibilidade de dispensa a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, são instrumento coercitivo e disciplinante da força de trabalho. Por conseguinte, a instabilidade parece ser um elemento muito presente nas atividades de trabalhadores plataformizados, incluindo as diaristas.

De modo a facilitar a visualização e a comparação, os Quadros 1, 2 e 3, relativos às empresas Donamaid, Odete e Parafuzo, respectivamente, resumem os resultados encontrados.

**Quadro1: Termos de uso da Donamaid quanto às categorias finais de análise**

	<b>Transferência de riscos ao trabalhador</b>	<b>Negação de vínculos trabalhistas</b>	<b>Precarização das condições de trabalho</b>	<b>Aumento do controle sobre os trabalhadores</b>
<b>Donamaid</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A diarista é única e exclusiva responsável por danos, indenizações e prejuízos decorrentes da utilização indevida dos serviços domésticos publicados;</li> <li>- A diarista deve indenizar e manter o site indene de quaisquer reclamações acerca dos serviços prestados;</li> <li>- Após receber determinada quantia para este fim, a diarista é responsável por realizar a compra e transportar os produtos de limpeza contidos em uma lista estabelecida pela plataforma até o local em que cumprirá seus serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A plataforma declara inexistência de vínculo trabalhista;</li> <li>- A plataforma afirma ser intermediadora de negócios, não sendo parte integrante das negociações;</li> <li>- A diarista não pode assumir um codinome que sugira que o serviço anunciado é prestado por uma funcionária da plataforma ou pela plataforma;</li> <li>- A plataforma incentiva o cadastro da diarista como Microempreendedora Individual (MEI).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A plataforma realiza a cobrança automática de taxas de utilização dos usuários prestadores para cada contratação realizada pelos usuários contratantes;</li> <li>- Os serviços atribuídos às trabalhadoras não podem ser rejeitados, mas o contratante pode remarcar ou cancelar;</li> <li>- A diarista possui a responsabilidade de ter e manter equipamentos e estruturas que possibilitem a utilização da plataforma.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O perfil da diarista pode ser modificado pela plataforma, assim como o preço relativo aos serviços oferecidos na plataforma;</li> <li>- O cadastro dos usuários pode ser suspenso, provisória ou definitivamente, com base em critérios não explicitados sem aviso prévio;</li> <li>- As diaristas são avaliadas pelos contratantes e a plataforma monitora tais avaliações, mantendo apenas trabalhadores qualificados;</li> <li>- O anúncio da diarista pode ser utilizado a qualquer momento para fins de divulgação da plataforma.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos termos de uso da Donamaid (“Termos de uso”, 2022).

**Quadro 2: Termos de uso da Odete quanto às categorias finais de análise**

	Transferência de riscos ao trabalhador	Negação de vínculos trabalhistas	Precarização das condições de trabalho	Aumento do controle sobre os trabalhadores
Odete	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A diarista é única e exclusiva responsável por danos, indenizações e prejuízos decorrentes da utilização indevida dos serviços domésticos publicados;</li> <li>- A diarista deve indenizar e manter o site indemne de quaisquer reclamações acerca dos serviços prestados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A plataforma declara inexistência de vínculo trabalhista;</li> <li>- A plataforma afirma ser intermediadora de negócios, não sendo parte integrante das negociações;</li> <li>- A diarista não pode assumir um codinome que sugira que o serviço anunciado é prestado por uma funcionária da plataforma ou pela plataforma.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caso a diarista não avise e não cumpra seus serviços por qualquer motivo, mesmo que de saúde, seu cadastro pode ser bloqueado na plataforma;</li> <li>- A negociação realizada pela plataforma é responsabilidade exclusiva do trabalhador e do contratante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O perfil da diarista pode ser modificado pela plataforma;</li> <li>- O cadastro e o anúncio dos usuários podem ser suspensos, provisória ou definitivamente, com base em critérios não explicitados sem aviso prévio;</li> <li>- A diarista se submete à avaliação a partir de “recomendações” ou “descontratações”;</li> <li>- O conteúdo das comunicações entre usuários ou entre usuário e sua central de atendimento pode ser divulgado pela plataforma;</li> <li>- O anúncio da diarista pode ser utilizado a qualquer momento para fins de divulgação da plataforma em seu site e redes sociais.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos termos de uso da Odete (“Termos de aceite”, 2022).

**Quadro 3: Termos de uso da Parafuzo quanto às categorias finais de análise**

	Transferência de riscos ao trabalhador	Negação de vínculos trabalhistas	Precarização das condições de trabalho	Aumento do controle sobre os trabalhadores
Parafuzo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A diarista é única e exclusiva responsável por danos, indenizações e prejuízos decorrentes da utilização indevida dos serviços domésticos publicados;</li> <li>- Caso haja dano ou ameaça de dano à profissional, esta deve decidir se continuará ou não a prestar o serviço, sem transferir responsabilidades à plataforma.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A plataforma declara inexistência de vínculo trabalhista;</li> <li>- A plataforma afirma ser intermediadora de negócios, não sendo parte integrante das negociações;</li> <li>- A plataforma recebe o cadastro de diaristas como Microempreendedoras Individuais (MEI).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A diarista possui a responsabilidade de ter e manter equipamentos e estruturas que possibilitem a utilização da plataforma;</li> <li>- Cobrança de assinatura mensal (a não ser que a trabalhadora possua avaliação acima de 4,9 e mais de 6 meses de uso da plataforma), comissão e taxas para transferência da remuneração para conta bancária;</li> <li>- A diarista é responsável pelo custeio do transporte, alimentação, vestimenta, equipamentos de proteção e afins.</li> <li>- A negociação realizada pela plataforma é responsabilidade exclusiva do trabalhador e do contratante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A diarista é suspensa da plataforma na hipótese de ter seus serviços avaliados em pontuação inferior a 4,75 pontos, considerando a média de suas últimas cinquenta avaliações;</li> <li>- A rescisão contratual pode ser realizada a qualquer momento pela plataforma, pela justificativa de ausência de interesse na continuidade da relação contratual;</li> <li>- Verificação por geolocalização da diarista pela plataforma e pelo usuário contratante. O bloqueio da ferramenta pode acarretar em suspensão ao acesso à plataforma;</li> <li>- A diarista pode ter a sua conta inativada, durante o período de adaptação, caso receba avaliação de 1, 2 ou 3 pontos de qualquer cliente, caso falte a um serviço previamente aceito ou passe uma semana ou mais sem realizar prestação de serviços pela plataforma.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos termos de uso da Parafuzo (“Termos e condições”, 2022).

Principalmente para as mulheres, a plataformação do trabalho doméstico intensifica desigualdades, visto que tanto possuem trabalhos mais precários, quanto devem desenvolver o trabalho doméstico não remunerado dentro de suas próprias casas (Araújo et al., 2021). Ademais, no caso de mulheres negras, além de toda a falta de amparo e segurança jurídica, ainda operam o racismo e o machismo a favor da precarização da vida dessas trabalhadoras e de seu adoecimento psíquico e físico. Por mais que seja vendida na forma de oportunidade, com frases como “seja seu próprio chefe” ou “trabalhe perto de casa”, a plataformação do trabalho doméstico compõe um cenário de precarização das relações e condições de trabalho. Por conseguinte, com inseguranças que se estendem aos âmbitos político, social, econômico e trabalhista, é necessária a luta pela garantia de direitos para evitar a perpetuação da exploração histórica da classe (Coutinho & Ferreira, 2021).

## Conclusões

A questão central que norteou o presente estudo foi a análise das condições em que se encontram as diaristas que atuam por meio de plataformas digitais no Brasil, com foco no aprofundamento da precarização. Para isso, o trabalho se amparou em conceitos teóricos acerca do trabalho doméstico, da precarização e da plataformação do trabalho. Nesse sentido, em um contexto de intensificação das discussões sobre trabalho decente, precarização e plataformação do trabalho, em que é cada vez mais presente a negação de vínculos empregatícios, faz-se necessário investigar as condições em que as diaristas se encontram.

O presente trabalho realizou uma pesquisa documental aliada à análise textual discursiva para verificar o possível aumento da precarização do trabalho de diaristas em três das principais plataformas digitais ligadas ao intermédio de diaristas e contratantes. Os resultados encontrados apontam para maior instabilidade para as diaristas, assim como maior atribuição de responsabilidades. Além disso, constata-se uma série de penalizações às diaristas por parte das empresas, em casos de infração de alguma regra, o que descaracteriza a relação de trabalho como autônoma. As formas de controle sobre as diaristas também são intensificadas, já que punições graves, como a expulsão da plataforma, podem ocorrer por conta de avaliações consideradas ruins, por exemplo. Por mais que questões de gênero e raça não sejam abordadas nos termos de uso, sabe-se que as desigualdades sociais são aproveitadas quando o objetivo é a exploração do trabalhador. Portanto, deve-se ter cuidado com tais questões ao tratar do trabalho doméstico.

As contribuições do presente estudo estão centradas no esforço em preencher uma notável lacuna nas discussões acadêmicas e científicas acerca do trabalho doméstico e, em específico, de diaristas. O debate relacionado às condições de trabalho, se bem conduzido, pode trazer ganhos para esta categoria, que possui um histórico longo de precarização no país. Além disso, este trabalho inova ao associar a plataformação do trabalho às diaristas, visto que os trabalhos associados ao tema geralmente tratam de outras categorias. Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se a condução de estudos mais próximos das diaristas que dependem de plataformas digitais, com o intuito de tornar os resultados do presente estudo mais robustos. Urge a necessidade de debates acerca de tal categoria, visto que o trabalho doméstico remonta ao período colonial e, mesmo sendo tão antigo no Brasil, continua invisibilizado na sociedade e nos debates científicos.

## Referências

- Abílio, L. C. (2020). Uberização: A era do trabalhador just-in-time? *Estudos avançados*, 34(98), 111-126. Disponível em:  
<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>

- Abílio, L. C., Amorim, H., & Grohmann, R. (2021). Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: Conceitos, processos e formas. *Sociologias*, 23(57), 26-56. <https://doi.org/10.1590/15174522-116484>
- Abramo, L. (2010). Trabalho decente: O itinerário de uma proposta. *Bahia Análise & Dados*, 20(2-3), 151-171.
- Antunes, R. (2011). Os modos de ser da informalidade: Rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? *Serviço Social & Sociedade*, (107), 405-419. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300002>
- Antunes, R. (Org.). (2021). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. Boitempo.
- Antunes, R., & Druck, G. (2015). A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. *O Social em Questão*, 18(34), 19-40.
- Araújo, M. M., Melo, J. K. F., Souza, L. A. A., Silva, A. I. G., Cruz, J. R., Soares, L. R., Guimarães, N. S., Azevedo, V. G. M., & Santos, L. J. (2021). A mulher no mercado de trabalho uberizado em tempos de pandemia: breve análise sobre os caminhos da desigualdade de gênero laborativo no Brasil. *Laborare*, 4(7), 30-47. <https://doi.org/10.33637/2595-847x.2021-91>
- Barbosa, A. M. S., Iasiniewicz, G., & Büttow, M. E. V. (2019). Trabalho doméstico: Entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico. *Ciências Sociais Unisinos*, 55(3), 341-350. <https://doi.org/10.4013/csu.2019.55.3.04>
- Batista, V. (2021, 14 de novembro). Reforma da previdência: Em dois anos de vigência, texto agravou desigualdades. *Correio Braziliense*. <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/11/4963064-reforma-da-previdencia-em-dois-anos-de-vigencia-texto-agravou-desigualdades.html>
- Berg, J., Furrer, M., Harmon, E., Rani, U., & Silberman, M. S. (2019). Les plateformes de travail numérique et l'avenir du travail: Pour un travail décent dans le monde en ligne. OIT. [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_721011/lang--fr/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_721011/lang--fr/index.htm)
- Braga, R. (2012). *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. Boitempo.
- Braga, R. (2017). *A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul Global*. Boitempo.
- Bruschini, C., & Lombardi, M. R. (2000). A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. *Cadernos de pesquisa*, (110), 67-104. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742000000200003>
- Cândido, B. A. (2019). Valorização e desvalorização: Estudo sobre o trabalho de diaristas de Viçosa. [Monografia de Bacharelado, Universidade Federal de Viçosa]. <https://www.novoscursos.ufv.br/graduacao/ufv/cso/www/wp-content/uploads/2019/03/Valoriza%C3%A7%C3%A3o-e-Desvaloriza%C3%A7%C3%A3o-estudo-sobre-o-trabalho-de-diaristas-de-Vi%C3%A7osa.pdf>
- Cardoso, I. L., & Guimarães, S. M. F. (2018). Vivências e narrativas de trabalhadoras domésticas diaristas. *Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais*, 1(49), 205-226. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1517-5901.2018v1n49.35232>
- Cardoso, J. A. (2015). O direito ao descanso como direito fundamental e como elemento de proteção ao direito existencial e ao meio ambiente do trabalho. *Revista de informação legislativa*, 52(207), 7-26. [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril\\_v52\\_n207\\_p7](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p7)
- Cardoso, L. (2022, 22 de janeiro). Brasil perdeu 826 mil postos de trabalho doméstico na pandemia, revela pesquisa. *Jornal Extra*. <https://extra.globo.com/economia-e-financas/brasil-perdeu826-milpostos-de-trabalho-domestico-na-pandemia-revela-pesquisa-rv1-1-25365826.html>
- Cavalcanti, T. M. (2021). *Sub-humanos: O capitalismo e a metamorfose da escravidão*. Boitempo.
- Cellard, A. (2012). A análise documental. In J. Poupart, J.-P. Deslauriers, L.-H. Groulx, A. Laperrière, R. Mayer, Á. P. Pires, A *pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos*. Vozes.
- Coutinho, R. L., & Ferreira, M. M. V. (2021). A uberização do trabalho doméstico em tempos de pandemia: Precarização de uma categoria precarizada. *Palavra Seca*, 1(1), 125-147.
- Coutinho, M. C., Maders, T. R., Trindade, C., & Savanhago, L. (2018). “Acho que homem... não é para ele essa profissão”: Contrapontos de gênero no trabalho doméstico. *Psicologia Argumento*, 36(91), 1-15. <https://doi.org/10.7213/psicolargum.36.91.AO01>
- Departamento Inters Sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (2021). *Trabalho doméstico no Brasil*. <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>

- Desgranges, N. (2020). Os algoritmos do empreendedorismo: A plataformação do trabalho de entregadores de iFood. *Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP*, 9(2). <https://doi.org/10.34024/pensata.2020.v9.11136>
- Filgueiras, L., Druck, G., & Amaral, M. F. (2004). O conceito de informalidade: Um exercício de aplicação empírica. *Caderno CRH*, 17(41). <https://doi.org/10.9771/ccrh.v17i41.18490>
- Filgueiras, V. A. (2021). “É tudo novo”, de novo. Boitempo.
- Filgueiras, V. A., & Pedreira, S. C. (2019). Trabalho descartável: As mudanças nas formas de contratação introduzidas pelas reformas trabalhistas no mundo. *Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades*, (248), 578-607. <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n248.p578-607>
- Filgueiras, V., & Cavalcante, S. (2020). O trabalho no século XXI e o novo adeus à classe trabalhadora. *Princípios*, (159), 11-41. <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2020.159.001>
- Filgueiras, V., & Antunes, R. (2020). Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo. *Contracampo*, 39(1). <https://doi.org/10.22409/contracampo.v39i1.38901>
- Franco, T., Druck, G., & Seligmann-Silva, E. (2010). As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. *Revista brasileira de saúde ocupacional*, 35(122), 229-248. <https://doi.org/10.1590/S0303-76572010000200006>
- Galvão, A., Castro, B., Krein, J. D., & Teixeira, M. O. (2019). Reforma trabalhista: Precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. *Caderno CRH*, 32(86), 253-269.
- Guerra, A., & Duarte, F. C. P. (2020). Plataformação e trabalho algorítmico: Contribuições dos Estudos de Plataforma para o fenômeno da uberização. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura*, 22(2), 38-55.
- Krein, J. D. (2018). O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: Consequências da reforma trabalhista. *Tempo social*, 30(1), 77-104. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>
- Krein, J. D., & Colombi, A. P. F. (2019). A reforma trabalhista em foco: Desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. *Educação & Sociedade*, 40. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>
- Kripka, R. M. L., Scheller, M., & Bonotto, D. L. (2015). Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: Conceitos e caracterização. *Revista de investigaciones UNAD*, 14(2), 55-73.
- Lima Junior, E. B., Oliveira, G. S., Santos, A. C. O., & Schnenkenberg, G. F. (2021). Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da FUCAMP*, 20(44).
- Lima, M., & Prates, I. (2019). Emprego doméstico e mudança social: Reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. *Tempo social*, 31(2), 149-171. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2019.149291>
- Macedo, R. G. M. (2015). Trabalhadoras e consumidoras: Transformações do emprego doméstico na sociedade brasileira. *Política & Trabalho: Revista de Ciências Sociais*, 1(42).
- Medeiros, E. A., & Amorim, G. C. C. (2017). Análise textual discursiva: Dispositivo analítico de dados qualitativos para a pesquisa em educação. *La plage em revista*, 3(3), 247-260.
- Melo, C. E. B. (2021). Tornar-se diarista: A percepção das empregadas domésticas sobre seu trabalho em regime de diárias. [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco]. Repositório Digital da UFPE. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/44526>
- Melo, H. P. (1998). De criadas a trabalhadoras. *Estudos Feministas*, 6(2), 323-57.
- Moraes, R., & Galiazz, M. C. (2006). Análise textual discursiva: Processo reconstrutivo de múltiplas faces. *Ciência & Educação*, 12(1), 117-128.
- Moraes, R. (2003). Uma tempestade de luz: A compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. *Ciência & Educação (Bauru)*, 9(2), 191-211.
- Nunes, A. (2020, 29 de março). Domésticas defendem direito à quarentena remunerada e dividem patrões. *Notícias UOL*. <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/29/domesticas-defendem-direito-a-quarentena-remunerada-e-dividem-patrões.htm>

- Organização Internacional do Trabalho. (2022a). Trabalho doméstico. OIT. <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index.htm>
- Organização Internacional do Trabalho. (2022b). Quem são as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)? OIT. <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/quem-sao-asos-trabalhadoras-domesticasos>
- Oliveira, R. C. A. (2022). Análise crítica do discurso das falas das diaristas nos vídeos da plataforma de serviços domésticos Parafuzo. *Anais do XI Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD - EnEO 2022*.
- Oliveira, L. M. (2013, 31 de janeiro). Pejotização e a precarização das relações de emprego. *Revista Jus Navegandi*, 18(3501). <https://jus.com.br/artigos/23588/pejotizacao-e-a-precarizacao-das-relacoes-de-emprego>
- Pedruzzi, A. N., Schmidt, E. B., Galiazzzi, M. C., & Podewils, T. L. (2015). Análise textual discursiva: Os movimentos da metodologia de pesquisa. *Atos de pesquisa em Educação*, 10(2), 584-604. <http://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2015v10n2p584-604>
- Pialarissi, R. (2017). Precarização do trabalho. *Revista de Administração em Saúde*, 17(66). <http://dx.doi.org/10.23973/ras.66.11>
- Pimentel, A. (2001). O método da análise documental: Seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de pesquisa*, (114), 179-195.
- Pinheiro, L. S., Lira, F., Rezende, M. T., & Fontoura, N. O. (2019). Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9538>
- Pinto, C. P., Acciari, L., Brites, J. G., Pereira, L. B., Castro, M. G., & Monticelli, T. A. (Orgs.). (2021). *Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: Memórias da resistência*. FACOS-UFSM.
- Prisco, T., Carvalho, C. S., & Gomes, M. M. (2013). Diaristas: “Novas domésticas” em tempos de trabalho precário? *Serviço Social em Revista*, 15(2), 28-50. <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2013v15n2p28>
- Rezende, T. C. (2020). Debate público, desigualdades e relações de poder: Análise da PEC das Domésticas a partir dos jornais O Liberal e Diário do Pará. [Dissertação Mestrado, Universidade Federal do Pará]. Repositório Institucional da UFPA. <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/13182>
- Rosenfield, C. L. (2011). Trabalho decente e precarização. *Tempo Social*, 23(1). <https://doi.org/10.1590/S0103-20702011000100012>
- Rosenfield, C. L., & Almeida, J. (2021). Plataformização do trabalho. *Sociologias*, 23(57), 9-16. <https://doi.org/10.1590/15174522-117636>
- Sabino, A. M. (2019). O trabalho decente nas plataformas digitais. In Fonseca, F. C. M., Rodrigues, L. B. F., Maeda, P. (Orgs.), *100 ANOS DA OIT: pensando o futuro do Direito do Trabalho* (pp. 25-50). Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [http://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal\\_v/estudos-juridicos-e-livros/2019/100-anos-da-oit.pdf#page=25](http://trt15.jus.br/sites/portal/files/fields/colecoesdotribunal_v/estudos-juridicos-e-livros/2019/100-anos-da-oit.pdf#page=25)
- Saffioti, H. I. B. (1982). O trabalho da mulher no Brasil. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, 5.
- Sanches, S. (2009). Trabalho doméstico: Desafios para o trabalho decente. *Estudos Feministas*, 17(3), 879-888.
- Silva, M. A., Argimon, I. I. L. & Wendt, G. W. (2012). Insegurança no trabalho e sua relação com a saúde psicológica do trabalhador. *Diaphora*, 12(1), 40-47.
- Teixeira, J. (2021). *Trabalho doméstico*. Jandaíra.
- Termos de aceite e condições gerais. 2022. *Odete*. <https://odete.com.br/terms>
- Termos de uso e serviços. 2022. *Donamaid*. <https://www.donamaid.com/termos-de-uso/>
- Termos e condições de uso. 2022. *Parafuzo*. <https://parafuzo.com/termos-de-uso/>
- Vale, G. F., & Rebechi, C. N. (2021). *Formas prescritivas de comunicação no trabalho doméstico remunerado realizado em duas plataformas digitais de trabalho*. XI Seminário de Extensão e Inovação e XXVI Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica, Guarapuava, PR, Brasil. [https://www.researchgate.net/profile/Gabriel-Vale/publication/356154397\\_Formas\\_prescritivas\\_de\\_comunicacao\\_no\\_trabalho-domestico-remunerado-realizado-em-duas-plataformas-digitais-de-trabalho/links/618db57007be5f31b76ef5c8/Formas-prescritivas-de-comunicacao-no-trabalho-domestico-remunerado-realizado-em-duas-plataformas-digitais-de-trabalho.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Gabriel-Vale/publication/356154397_Formas_prescritivas_de_comunicacao_no_trabalho_domestico_remunerado_realizado_em_duas_plataformas_digitais_de_trabalho/links/618db57007be5f31b76ef5c8/Formas-prescritivas-de-comunicacao-no-trabalho-domestico-remunerado-realizado-em-duas-plataformas-digitais-de-trabalho.pdf)

- Van Doorn, N. (2017). Platform labor: On the gendered and racialized exploitation of low-income service work in the ‘on-demand’economy. *Information, Communication & Society*, 20(6), 898-914. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2017.1294194>
- Vidigal, V. (2021). A classe plataformizada tem dois sexos: Trabalho, algoritmização e resistência. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, 4. <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v4.88>

**Endereço para correspondência**

brunasouza1313@gmail.com

angelo.esther@ufjf.br

Recebido em: 18/01/2023

Revisado em: 21/01/2025

Aprovado em: 14/03/2025

